



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte Fone:
(84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº /2024

“Dispõe sobre a criação de ações para conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico no município de Mossoró/RN”.

A prefeitura municipal de Mossoró faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe ao Poder Público Municipal a criar ações efetivas para a conscientização da população sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico.

Art. 2º. As ações realizadas no município de Mossoró, voltadas para a orientação e conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, têm como objetivos:

I – Promover a educação da população sobre os riscos do uso de cigarro eletrônico, através de:

- a) Ações educativas, tais como campanhas nas escolas, unidades de saúde, transporte público, redes sociais e veículos de comunicação;
- b) Ações informativas sobre os perigos associados ao uso de cigarro eletrônico;
- c) Ações executivas para monitoramento e registro do consumo de cigarros eletrônicos;
- d) Ações de atendimento psicossocial aos usuários;
- e) Ações de divulgação de estatísticas e indicadores de uso de cigarro eletrônico.

II – Promover ações públicas integradas em todas as esferas da Administração Municipal, incluindo incentivos à participação da iniciativa privada.

III – Promover a saúde pública e a melhoria da qualidade de vida, combatendo o uso do cigarro eletrônico.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá instituir parcerias com entidades públicas e privadas para alcançar a consecução do objeto desta Lei.

Art. 4º. Fica proibido o uso de cigarro eletrônico nas dependências dos Órgãos Públicos Municipais, Secretarias e Prédios Públicos, incluindo áreas internas e externas.

I - Deverão ser fixadas placas indicativas da proibição do uso de cigarro eletrônico em todas as dependências mencionadas;

II – Quem desrespeitar a proibição de uso de cigarro eletrônico, nas dependências mencionadas, estará sujeito ao pagamento de multa a ser definida por regulamentação do Executivo Municipal, além da apreensão do equipamento eletrônico.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após a data da sua publicação.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do NorteFone:
(84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Mossoró-RN, 20 de março de 2024.

OZANIEL MESQUITA
Vereador União Brasil



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do NorteFone:
(84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância da saúde pública e a crescente popularidade dos cigarros eletrônicos, propõe-se a criação de ações específicas para conscientizar a população sobre os riscos associados ao uso desses dispositivos. O objetivo é informar e alertar os cidadãos de Mossoró sobre os malefícios à saúde decorrentes do consumo de cigarros eletrônicos.

Ante o exposto, peço aos nobre colegas, apoio para a aprovação do presente projeto.

Mossoró-RN, 20 de março de 2024.

OZANIEL MESQUITA

Vereador União Brasil